



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

**LEI Nº 2.129, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.**

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder benefícios tributários à empresa Brinquemolde – Licenciamento, Industria e Comércio Ltda., a título de incentivo para industrialização.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Executivo Municipal conceder benefícios tributários, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir do início de suas atividades no Município, a empresa Brinquemolde – Licenciamento, Industria e Comércio Ltda., registrada na JUCEMG sob o nº 3120623434-7 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.233.292/0001-38, com sede à Rua José Doce, 70, bairro Santana, nesta cidade de Três Pontas-MG, para que possa viabilizar sua unidade industrial de fabricação de brinquedos e de jogos recreativos, implantada no Município de Três Pontas-MG, e aumentar a geração de empregos diretos e indiretos.

Parágrafo único. Os benefícios tributários de que tratam o *caput* referem-se ao IPTU e ao ISSQN que incidirem sobre a referida empresa.

Art. 2º Os benefícios constantes do artigo 1º somente poderão ser concedidos à empresa beneficiária enquanto a mesma estiver sediada no Município, gerando empregos diretos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 23 de outubro de 2001.

**Adriene Barbosa de Faria**  
**Prefeita Municipal**

**Hamilton José Mendonça de Paula**  
**Secretário Municipal de Indústria e Comércio**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**Francisco Roberte Batista**  
**Secretário Municipal de Fazenda**